



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

LEI Nº 149/95, de 15 de março de 1995.

Certifico que ato) presente *hui*  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 19/03/95  
Retirado em: 05/04/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ANISTIAR A MULTA INCIDENTE SOBRE OS DÉBITOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS PRESTADOS NO PERÍODO DE 01.06.94 a 31.12.94, REALIZADOS POR MÁQUINAS DA MUNICIPALIDADE EM PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - FICA o Executivo Municipal autorizado a anistiar a multa incidente sobre os débitos provenientes de serviços prestados no período de 01.06.94 a 31.12.94, realizados por máquinas da Municipalidade em propriedades rurais do Município.

**ART.2º** - Será beneficiado com a anistia da multa incidente, o devedor que saldar o débito total até o dia 31 de maio do corrente ano.

**ART.3º** - Em caso de não pagamento até a data limite da anistia, os débitos voltarão a ser os primitivos apurados.

**ART.4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 15 de MARÇO de 1995.

Registre-se e Publique-se

*Luis Carlos Machade*  
Luis Carlos Machade  
Sec. da Administração

*Ernani Schroeder*  
ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 149 do lv. 001 fls. 173

Mormaço, 15 de março de 1995

*Jacir W. da Cruz*